

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 30/12/13 a 03/01/14

SUMÁRIO

DIREÇÃO SUPERIOR.....	03
DIRETORIAS SETORIAIS.....	14
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS.....	16

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DO DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.675, de 27 de abril de 2006, após deliberação da Diretoria Colegiada/DNIT por meio do Relato nº. 355/2013, incluído na pauta do dia 08/10/2013 constante da Ata nº. 39/2013 e tendo em vista o contido no **processo nº. 50600.066965/2013-05**.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, o qual prevê o regime de contratação integrada nas licitações de obras e serviços de engenharia; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, que altera o Decreto N.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, o qual regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;

CONSIDERANDO que o DNIT vem realizando cada vez mais licitações baseados no Regime Diferenciado de Contratação, sob o regime de contratação integrada;

CONSIDERANDO que no regime de contratação integrada não são permitidos aditivos (exceto em condições excepcionalíssimas) e que, portanto, necessariamente a Administração Pública transfere risco para o contratado; **CONSIDERANDO** que, nesse cenário, torna-se imperioso realizar o gerenciamento de riscos nos empreendimentos do DNIT;

CONSIDERANDO as demandas do Tribunal de Contas da União (TC 011.745/2012-6) no sentido de que o DNIT desenvolva a gestão de riscos para contribuir na obtenção de melhores resultados em benefício da sociedade, resolve:

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 30/12/13 a 03/01/14

Art. 1º. DEFINIR a metodologia e regular o processo de gerenciamento de riscos, para aplicação nas contratações integradas, com o objetivo de quantificar e remunerar os riscos que serão transferidos para o contratado.

Parágrafo Primeiro. O processo de gerenciamento de riscos será utilizado nas contratações integradas que utilizarem os projetos básicos e/ou executivos como anteprojetos de engenharia, ou ainda, anteprojetos de engenharia definidos conforme ato normativo do DNIT.

Art. 2º. O gerenciamento de riscos inclui as atividades de identificação, análise, planejamento de respostas, monitoramento e controle de riscos. A metodologia tem como foco o cálculo da taxa de risco (reserva de contingência) relacionada à transferência dos riscos do empreendimento ao contratado e, no presente, considera as atividades de identificação, análise e planejamento de respostas aos riscos.

Parágrafo Primeiro. A análise de riscos se aplica a contratações integradas de obras rodoviárias de reabilitação, implantação e adequação de capacidade (construção de terceira faixa, duplicação e ampliação); construção, restauração com reforço estrutural, restauração com reforço estrutural e alargamento de obras de arte especiais; túneis.

Parágrafo Segundo. Ficam excluídas da análise de riscos as contratações de Crema 1ª Etapa; Crema 2ª Etapa; BR Legal; obras de edificações; restauração de obras rodoviárias (pistas de rolamento e/ou acostamentos); restauração de obras de arte especiais (restauração simples).

Parágrafo Terceiro. Segundo o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR – 720), consideram-se as seguintes definições:

I. Reabilitação: processo de recuperação do pavimento cuja a solução recai na execução de recapeamento de pavimento existente e ainda, para extensões significativas, de execução da modalidade “reconstrução do pavimento” – modalidade esta que tenderá a ser predominante, na medida em que se amplie a defasagem entre o final do ciclo de vida do pavimento e a efetiva execução das obras de recuperação.

II. Restauração: processo de recuperação do pavimento cuja a solução recai na execução de recapeamento do pavimento existente e ainda na execução da modalidade reconstrução do pavimento, para situações isoladas ou áreas localizadas.

Parágrafo Quarto. No caso de reabilitação, a área demandante deverá fornecer justificativa técnica para a alocação de reserva de contingência.

Parágrafo Quinto. Consideram-se as seguintes definições:

I. Risco: é um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento.

II. Análise quantitativa dos riscos: é o processo de analisar numericamente o efeito dos riscos identificados nos objetivos gerais do empreendimento.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 30/12/13 a 03/01/14

III. Simulação de Monte Carlo: processo que gera resultados prováveis de desempenho com base em uma distribuição de probabilidade do custo em tarefas distintas – famílias de serviço. Os resultados são então usados para gerar uma distribuição de probabilidade para o projeto como um todo.

IV. Comitê de Gestão de Riscos: comissão formada por representantes da Diretoria Executiva, Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, Diretoria de Planejamento e Pesquisa e Superintendências Regionais, quando couber, caso a caso, cujo presidente é o Diretor Executivo. Poderá contar também com outros especialistas julgados importantes para a tomada de decisão.

Parágrafo Sexto. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação do Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 3º. O processo de gerenciamento de risco será diferenciado segundo a origem, Superintendências ou Sede.

Parágrafo Primeiro. Para licitações na modalidade de contratação integrada originadas na Sede:

I. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária deverá solicitar à Diretoria Executiva a análise de risco para os empreendimentos que serão licitados por meio do regime de contratação integrada. Em relação às licitações de obras dos Estados que se fizerem pela Sede, as solicitações de análise de riscos das Superintendências Regionais deverão ser centralizadas na Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, que encaminhará à Diretoria Executiva.

II. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária deverá encaminhar solicitação da análise quantitativa de riscos, contendo os seguintes itens:

- a. Nota Técnica assinada pelo demandante.
- b. Matriz de Risco da obra em questão.
- c. Dados históricos de revisão de projetos em fase de obra a serem utilizados na simulação, quando couber.
- d. Orçamento estimado da obra impresso e devidamente assinado pelo responsável.

III. Os dados históricos de revisão de projetos em fase de obra, ou seja, históricos de aditivos de obras, deverão estar de acordo com a tipologia e/ou região geográfica semelhantes à obra a ser licitada. Ainda, esses dados deverão ser enviados em uma planilha editável resumo por famílias de serviço.

IV. O orçamento estimado também deverá estar detalhado em famílias de serviço e em formato de planilha editável.

V. A Diretoria Executiva realizará a análise quantitativa de riscos da obra, resultando em vários cenários de risco para diferentes níveis de confiabilidade. Uma vez concluída a análise, uma Nota Técnica com a explicação dos cálculos será encaminhada ao Comitê de Gestão de Riscos.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 30/12/13 a 03/01/14

VI. O Comitê de Gestão de Riscos deverá analisar os diferentes cenários de risco, juntamente com as características da obra, e definir a reserva de contingência a ser considerada.

VII. A decisão do Comitê de Gestão de Riscos será, então, encaminhada novamente à Diretoria Executiva para conhecimento e futuro acompanhamento da metodologia.

VIII. A Diretoria Executiva elaborará uma Nota Técnica com o quadro resumo do orçamento a ser considerado na licitação da obra, já incluindo a taxa de risco (reserva de contingência), anexando a ata do Comitê que fundamentou a decisão, e retornará o processo completo da análise de riscos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para prosseguimento do feito.

Parágrafo Segundo. Para licitações na modalidade de contratação integrada originadas nas Superintendências Regionais:

I. A Superintendência Regional deverá encaminhar à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária a solicitação formal de análise de riscos da obra a ser licitada. A esta solicitação deverá ser acrescida o orçamento estimado da obra e a Matriz de Risco. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária requisitará então, à Diretoria Executiva, a análise de riscos para os empreendimentos regionais, por meio do mesmo procedimento do Art. 3º, Parágrafo Primeiro, Incisos II a VIII.

Art. 4º. Na etapa de identificação, caberá à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, por meio de uma Matriz de Risco, gerenciar a atividade de identificação dos riscos que podem afetar cada empreendimento. Esse processo consiste em identificar os riscos e documentar as suas características, conforme disposto no Guia de Gerenciamento de Riscos (art 5º, § 2º).

Art. 5º. A Diretoria Executiva realizará a etapa de análise de riscos, com base na Matriz de Risco, dados históricos, orçamento estimado da obra e opinião especializada.

Parágrafo Primeiro. A metodologia desenvolvida utiliza a Simulação de Monte Carlo para gerar cenários de riscos e as respectivas probabilidades de ocorrências e, com isso, quantificar a taxa de risco e subsidiar as respostas aos riscos.

Parágrafo Segundo. O detalhamento da metodologia de gerenciamento de riscos constará no Guia de Gerenciamento de Riscos, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. No âmbito da contratação integrada, serão consideradas duas estratégias de respostas aos riscos: riscos que serão assumidos e gerenciados pelo DNIT e riscos que serão transferidos para o contratado, conforme disposto no Guia de Gerenciamento de Riscos (art 5º, § 2º).

Art. 7º. Para as análises de riscos realizadas a partir de dados históricos, fica estabelecido como referência o nível de confiabilidade de 50%. Caso o Comitê de Gestão de Riscos opte por valores diferentes, o que irá depender das características da obra e do apetite ao risco, esta escolha deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro. Para a análise de riscos utilizando a base de dados históricos, exige-se uma quantidade mínima de 30 dados, cuja representatividade seja devidamente atestada pela unidade demandante.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 30/12/13 a 03/01/14

Parágrafo Segundo. Fica a área demandante responsável por informar que não possui a quantidade mínima de dados históricos necessária.

Art. 8º. Caso não seja possível a obtenção de dados históricos sobre os empreendimentos que serão objetos de análise, poderão ser utilizados dados da literatura ou ainda opinião de especialistas, tendo como referência o nível de confiabilidade de 80%. Caso o Comitê de Gestão de Riscos opte por valores diferentes, o que irá depender das características da obra e do apetite ao risco, esta escolha deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro. Os empreendimentos incluídos neste artigo compreendem os licitados com projetos básico e/ou executivo sem dados históricos de obras similares ou, ainda, aqueles licitados com anteprojeto de engenharia definido conforme ato normativo do DNIT.

Parágrafo Segundo. O processo de análise de riscos destes empreendimentos seguem o Art.º 3, § 1º e § 2º, excetuando os incisos II e III do § 1º e incisos III e IV do § 2º, cujos procedimentos passam a ser os seguintes:

I. Juntamente com a solicitação da análise quantitativa de riscos, por meio de Nota Técnica assinada pelo demandante, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária deverá encaminhar a Matriz de Risco da obra em questão e o respectivo orçamento estimado impresso e devidamente assinado pelo responsável.

II. Realizar-se-á uma reunião com os especialistas envolvidos na concepção do anteprojeto e respectivo termo de referência com o objetivo de definir as probabilidades e impactos dos riscos identificados.

a. Determinar-se-á a métrica para a avaliação da probabilidade e impacto dos riscos identificados, que vai depender das características do empreendimento em questão.

b. Cada especialista avaliará individualmente sua percepção acerca dos riscos do empreendimento.

c. O resultado da análise individual será exposto acompanhado das devidas justificativas.

d. Após o debate entre os participantes, conjuntamente, serão definidos os dados de probabilidade e impacto a serem utilizados no modelo.

III. Terminado o processo de captura da opinião de especialistas, o formulário que contém a avaliação dos riscos juntamente com as justificativas, devidamente assinados, deverão ser anexados à Nota Técnica que seguirá para a deliberação Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 9º. As reuniões do Comitê de Gestão de Riscos deverão ser realizadas, preferencialmente, logo após as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 10º. Todo o processo e documentação relacionados à análise de riscos, deverão ser mantido em caráter sigiloso.

Art. 11º. REVOGAR a Instrução de Serviço nº 12 de 01 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 045 de 04 a 08/11/2013.

Art. 12º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.